



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2026

Institui o Programa Nacional de Atenção à Saúde Mental – PRONASM e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

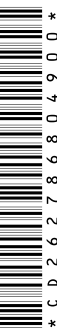
Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Atenção à Saúde Mental – PRONASM, com a finalidade de promover, proteger e recuperar a saúde mental da população brasileira, mediante ações integradas de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação psicossocial e promoção da qualidade de vida.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – ampliar o acesso aos serviços públicos de saúde mental;
- II – fortalecer a atenção primária como porta de entrada para o cuidado em saúde mental;
- III – reduzir os índices de suicídio, automutilação e sofrimento psíquico;
- IV – promover ações permanentes de prevenção e educação em saúde mental;
- V – ampliar o atendimento psicológico e psiquiátrico pelo Sistema Único de Saúde;
- VI – incentivar ações voltadas à saúde mental de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, trabalhadores, profissionais da segurança pública, profissionais da saúde e demais grupos vulneráveis;
- VII – combater o preconceito e a discriminação relacionados aos transtornos mentais;
- VIII – estimular pesquisas, inovação e produção de dados estatísticos sobre saúde mental.

Art. 3º O Programa observará os seguintes princípios:

- I – universalidade do acesso;
- II – integralidade da assistência;
- III – dignidade da pessoa humana;
- IV – atuação multiprofissional;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

VII – descentralização administrativa;

VIII – cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 4º Constituem ações do Programa:

I – ampliação dos serviços especializados em saúde mental;

II – fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial;

III – atendimento psicológico remoto, quando clinicamente indicado;

IV – programas de prevenção nas escolas;

V – programas de promoção da saúde mental no ambiente de trabalho;

VI – campanhas nacionais de conscientização;

VII – capacitação permanente dos profissionais da saúde;

VIII – criação de protocolos nacionais de atendimento em crises de saúde mental.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e entidades privadas sem fins lucrativos para execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 6º O Ministério da Saúde elaborará Plano Nacional de Saúde Mental, contendo:

I – metas quadrienais;

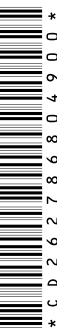
II – indicadores de desempenho;

III – critérios de avaliação;

IV – estratégias de financiamento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Nacional de Atenção à Saúde Mental – PRONASM, com a finalidade de fortalecer, ampliar e integrar as políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental, à prevenção dos transtornos mentais, ao tratamento adequado e à reinserção social das pessoas em sofrimento psíquico.

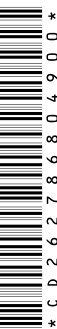
A saúde mental constitui um dos maiores desafios da saúde pública contemporânea. O aumento dos casos de ansiedade, depressão, transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas, estresse crônico e outros agravos demonstra a necessidade de ações estruturadas e permanentes por parte do Poder Público. Além dos impactos individuais, os transtornos mentais repercutem significativamente na produtividade, na convivência familiar, no ambiente escolar, no mercado de trabalho e na economia do País.

Embora o Sistema Único de Saúde (SUS) disponha de uma rede de atenção psicossocial, persistem desigualdades no acesso aos serviços especializados, insuficiência de profissionais em diversas regiões, dificuldades na integração entre os níveis de atenção e necessidade de fortalecimento das ações preventivas e de promoção da saúde mental.

Nesse contexto, o PRONASM propõe a implementação de diretrizes nacionais que promovam a articulação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incentivando a expansão dos serviços especializados, a qualificação permanente dos profissionais de saúde, o desenvolvimento de campanhas de conscientização para redução do estigma, a promoção de ações preventivas e a utilização de tecnologias que ampliem o acesso ao atendimento, especialmente em localidades de difícil acesso.

O Programa também busca incentivar a produção de dados e pesquisas, permitindo maior eficiência no planejamento das políticas públicas, bem como estimular ações intersetoriais envolvendo as áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho e segurança pública, reconhecendo que a saúde mental demanda abordagem integrada e multidisciplinar.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito fundamental à saúde e da universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde, contribuindo para a efetivação do dever do Estado de garantir políticas sociais e econômicas que reduzam os riscos de doenças e assegurem o acesso igualitário às ações e serviços de saúde.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios esperados para a população brasileira, espera-se contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei, por representar importante avanço na consolidação de uma política pública nacional voltada à promoção da saúde mental, à prevenção dos transtornos mentais e à garantia de atendimento digno, humanizado e de qualidade à população.

Sala das Sessões, em        de        de 2026

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

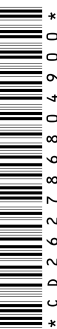
Apresentação: 09/07/2026 16:05:26.943 - Mesa

PL n.3628/2026



**Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 350 | CEP 70160-900 - Brasília/DF**  
**Tels (61) 3215-5350/3350 | [dep.cabogilbertosilva@camara.leg.br](mailto:dep.cabogilbertosilva@camara.leg.br)**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262786804900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva



\* C D 2 6 2 7 8 6 8 0 4 9 0 0 \*